



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 41.611.716/0001/02
Rua Senador Vitorino Freire, nº 115 – Centro www.bequimao.ma.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Bequimão/MA, estabelece princípios, objetivos, diretrizes e ações para a garantia do direito à alfabetização e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO o disposto no art. 206 da Constituição Federal, especialmente quanto aos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e da garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso I, da Constituição Federal, que assegura a educação básica obrigatória e gratuita;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, instituída e orientada pelas normas do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o compromisso do Município com a garantia do direito à aprendizagem e à alfabetização de todas as crianças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 41.611.716/0001/02
Rua Senador Vitorino Freire, nº 115 – Centro www.bequimao.ma.gov.br

CONSIDERANDO o **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído pelo Governo Federal, destinado à promoção da alfabetização das crianças e à recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uma política educacional municipal articulada, permanente, inclusiva e baseada em evidências, com foco na alfabetização e na melhoria da aprendizagem;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Bequimão/MA, a **Política Municipal de Alfabetização – PMA**, como política educacional permanente destinada à garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças matriculadas na rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será implementada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, profissionais da educação, famílias, comunidade e demais órgãos e instituições parceiras.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização terá como finalidade garantir que todas as crianças desenvolvam, de forma progressiva e adequada à sua etapa de escolarização, competências de leitura, escrita, oralidade, compreensão e produção de textos, bem como conhecimentos matemáticos essenciais.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização abrangerá prioritariamente:

I – a Educação Infantil, especialmente as crianças da pré-escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 41.611.716/0001/02
Rua Senador Vitorino Freire, nº 115 – Centro www.bequimao.ma.gov.br

II – os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com prioridade para os processos de alfabetização;

III – os estudantes que apresentem defasagens ou dificuldades de aprendizagem;

IV – as ações de recomposição e recuperação das aprendizagens;

V – a formação continuada dos profissionais da educação;

VI – o acompanhamento e a avaliação da aprendizagem.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito à educação e à aprendizagem;

II – equidade e igualdade de oportunidades educacionais;

III – alfabetização como direito fundamental de todas as crianças;

IV – respeito às especificidades e aos diferentes ritmos de aprendizagem;

V – valorização dos profissionais da educação;

VI – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VII – integração entre alfabetização, letramento e desenvolvimento integral;

VIII – inclusão educacional e respeito à diversidade;

IX – redução das desigualdades educacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 41.611.716/0001/02
Rua Senador Vitorino Freire, nº 115 – Centro www.bequimao.ma.gov.br

- X – gestão democrática e participação da comunidade escolar;
- XI – utilização de evidências e dados educacionais para o planejamento das ações;
- XII – acompanhamento contínuo dos resultados de aprendizagem;
- XIII – colaboração entre Município, Estado e União;
- XIV – participação das famílias no processo educativo.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – garantir a alfabetização de todas as crianças da rede municipal de ensino;
- II – assegurar condições para que os estudantes desenvolvam habilidades de leitura, escrita, oralidade e compreensão textual;
- III – fortalecer o processo de alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- IV – promover ações de prevenção, identificação e superação das dificuldades de aprendizagem;
- V – reduzir as desigualdades de aprendizagem entre estudantes e escolas;
- VI – fortalecer a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- VII – promover a formação continuada dos professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 41.611.716/0001/02
Rua Senador Vitorino Freire, nº 115 – Centro www.bequimao.ma.gov.br

- VIII – fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização;
- IX – utilizar avaliações diagnósticas, formativas e de acompanhamento para orientar as intervenções pedagógicas;
- X – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens;
- XI – fortalecer a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização;
- XII – articular as ações municipais às políticas e programas estaduais e federais de alfabetização;
- XIII – garantir atenção educacional aos estudantes, público da Educação Especial, Educação Quilombola e Educação do Campo, respeitando suas necessidades específicas;
- XIV – fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares;
- XV – estabelecer metas e indicadores municipais de alfabetização.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 6º A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará as seguintes diretrizes:

- I – planejamento educacional baseado em diagnóstico da realidade da rede municipal;
- II – definição de metas de alfabetização para as unidades escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 41.611.716/0001/02
Rua Senador Vitorino Freire, nº 115 – Centro www.bequimao.ma.gov.br

- III – acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes;
- IV – realização de avaliações diagnósticas periódicas;
- V – utilização dos resultados das avaliações para planejamento e intervenção pedagógica;
- VI – formação continuada e acompanhamento dos professores alfabetizadores;
- VII – disponibilização de materiais pedagógicos adequados;
- VIII – incentivo às práticas de leitura e escrita;
- IX – desenvolvimento da consciência fonológica, do sistema de escrita alfabética, da fluência leitora, da compreensão textual e da produção escrita;
- X – desenvolvimento das competências matemáticas essenciais;
- XI – integração entre práticas de alfabetização e demais componentes curriculares;
- XII – promoção da inclusão e da equidade;
- XIII – acompanhamento individualizado dos estudantes com maiores dificuldades;
- XIV – fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade;
- XV – articulação intersetorial, quando necessária, para atendimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 41.611.716/0001/02
Rua Senador Vitorino Freire, nº 115 – Centro www.bequimao.ma.gov.br

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas, projetos e ações articuladas, incluindo:

- I – diagnóstico municipal da alfabetização;
- II – avaliação diagnóstica dos estudantes;
- III – elaboração de planos de intervenção pedagógica;
- IV – formação continuada dos profissionais da educação;
- V – acompanhamento pedagógico das escolas;
- VI – fortalecimento da coordenação pedagógica;
- VII – incentivo à leitura e à produção textual;
- VIII – ações de recomposição das aprendizagens;
- IX – acompanhamento individual e coletivo dos resultados de aprendizagem;
- X – produção e utilização de materiais pedagógicos;
- XI – realização de campanhas e projetos de incentivo à leitura;
- XII – ações de aproximação entre escola e família;
- XIII – busca ativa e acompanhamento dos estudantes em situação de risco de abandono ou infrequência;
- XIV – articulação com programas e ações dos Governos Federal e Estadual;
- XV – monitoramento dos indicadores de alfabetização da rede municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 41.611.716/0001/02
Rua Senador Vitorino Freire, nº 115 – Centro www.bequimao.ma.gov.br

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir programas, projetos, ações e instrumentos específicos necessários à execução da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – elaborar o planejamento anual da Política Municipal de Alfabetização;
- II – estabelecer metas e indicadores;
- III – promover formação continuada;
- IV – orientar as unidades escolares;
- V – acompanhar os resultados de aprendizagem;
- VI – apoiar as escolas na elaboração e execução dos planos de intervenção;
- VII – articular a política municipal às políticas estaduais e federais;
- VIII – promover a divulgação dos resultados educacionais;
- IX – organizar mecanismos de monitoramento e avaliação da política, instituindo o Comitê Estratégico Municipal;
- X - designar Equipe Técnica específica para a Política de Alfabetização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 41.611.716/0001/02
Rua Senador Vitorino Freire, nº 115 – Centro www.bequimao.ma.gov.br

X – adotar medidas para assegurar a equidade entre escolas e estudantes.

XI – implementação de Programa Municipal de Bolsas de apoio destinado à Política de Alfabetização;

XII – estabelecer canais de divulgação das ações da Política de Alfabetização Municipal.

XIII – estabelece critérios para a concessão anual do Prêmio Leônidas Lemos Almeida Nhuca de Dedé Almeida Educação de Bequimão Destaque do Ano, destinado ao reconhecimento e à valorização de professores, estudantes, gestores e unidades escolares que se destaquem pela excelência, pelo compromisso e pelas contribuições para a melhoria da qualidade da educação no Município de Bequimão – MA.

Art. 11. Compete às unidades escolares:

I – elaborar ações específicas de alfabetização de acordo com sua realidade;

II – realizar o acompanhamento sistemático da aprendizagem;

III – desenvolver intervenções pedagógicas para estudantes com dificuldades;

IV – participar das formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

V – envolver as famílias no acompanhamento da aprendizagem;

VI – registrar e acompanhar os resultados dos estudantes;

VII – desenvolver ações de leitura, escrita e matemática;

VIII – cumprir as metas e orientações estabelecidas no planejamento municipal.

Art. 12. Compete aos professores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 41.611.716/0001/02
Rua Senador Vitorino Freire, nº 115 – Centro www.bequimao.ma.gov.br

- I – realizar avaliação diagnóstica e formativa;
- II – planejar práticas pedagógicas adequadas às necessidades dos estudantes;
- III – acompanhar individualmente o desenvolvimento das crianças;
- IV – participar das formações continuadas;
- V – utilizar metodologias e recursos pedagógicos adequados;
- VI – registrar e analisar os resultados de aprendizagem;
- VII – desenvolver estratégias de recuperação e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada para professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos na alfabetização.

Art. 14. As formações deverão considerar, entre outros aspectos:

- I – alfabetização e letramento;
- II – leitura e compreensão textual;
- III – produção escrita;
- IV – oralidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 41.611.716/0001/02
Rua Senador Vitorino Freire, nº 115 – Centro www.bequimao.ma.gov.br

V – consciência fonológica e sistema de escrita alfabética;

VI – alfabetização matemática;

VII – avaliação da aprendizagem;

VIII – recomposição das aprendizagens;

IX – educação inclusiva;

X – estratégias pedagógicas para estudantes com diferentes necessidades de aprendizagem.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 15. A Política Municipal de Alfabetização será acompanhada e avaliada de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. O monitoramento deverá considerar, entre outros indicadores:

I – níveis de aprendizagem dos estudantes;

II – resultados das avaliações diagnósticas;

III – resultados das avaliações externas;

IV – frequência e permanência escolar;

V – taxas de aprovação, reprovação e abandono;

VI – evolução da aprendizagem ao longo do ano letivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 41.611.716/0001/02
Rua Senador Vitorino Freire, nº 115 – Centro www.bequimao.ma.gov.br

VII – participação dos profissionais nas formações;

VIII – cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 17. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a formação continuada e a definição das ações de intervenção necessárias.

CAPÍTULO IX

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

Art. 18. A Política Municipal de Alfabetização promoverá a participação das famílias e da comunidade no processo de aprendizagem.

Art. 19. As unidades escolares deverão desenvolver estratégias de comunicação e participação das famílias, especialmente para:

I – acompanhamento da frequência escolar;

II – acompanhamento das atividades pedagógicas;

III – incentivo à leitura no ambiente familiar;

IV – participação em reuniões e ações pedagógicas;

V – acompanhamento do desenvolvimento da criança.

CAPÍTULO X

DA INCLUSÃO E DA EQUIDADE

Art. 20. A Política Municipal de Alfabetização assegurará atendimento educacional inclusivo, considerando as necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial e demais estudantes que necessitem de apoio pedagógico especializado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 41.611.716/0001/02
Rua Senador Vitorino Freire, nº 115 – Centro www.bequimao.ma.gov.br

Art. 21. As ações da Política Municipal de Alfabetização deverão priorizar a redução das desigualdades de aprendizagem, considerando as diferenças sociais, territoriais, culturais e educacionais existentes no Município.

CAPÍTULO XI

DA ARTICULAÇÃO COM OUTRAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS

Art. 22. A Política Municipal de Alfabetização será articulada com:

- I – o Plano Municipal de Educação;
- II – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- III – o currículo municipal;
- IV – o regime de colaboração entre União, Estado e Município;
- V – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- VI – programas e ações do Ministério da Educação e do FNDE;
- VII – programas e políticas estaduais de alfabetização;
- VIII – demais políticas públicas destinadas à melhoria da educação básica.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será financiada por recursos previstos no orçamento municipal e por outras fontes legalmente disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 41.611.716/0001/02
Rua Senador Vitorino Freire, nº 115 – Centro www.bequimao.ma.gov.br

Parágrafo único. Poderão ser utilizados recursos provenientes de transferências voluntárias da União e do Estado, convênios, termos de colaboração, termos de compromisso e demais instrumentos legalmente admitidos.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias à regulamentação e execução deste Decreto.

Art. 25. A Política Municipal de Alfabetização será implementada de forma progressiva, considerando as condições administrativas, pedagógicas e orçamentárias do Município.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM
08 DE OUTUBRO DE 2026.**

ANTONIO JOSE MARTINS:0472
2446806

Assinado de forma digital
por ANTONIO JOSE
MARTINS:04722446806
Dados: 2026.10.26
12:06:41 -03'00'

Antonio José Martins
Prefeito Municipal